publicação legal

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)		Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017				
Diferença de limite não cumprido em 2016				
Diferença de limite não cumprido em 2015				
Diferença de limite não cumprido em 2014				
Diferença de limite não cumprido em 2013				
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013				
Total(R)				

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (j)	% (h)x(100 / j) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m)x(100 / j) x 100	
Atenção Básica	3.601.604,00	3.757.245,93	597.334,05	16,47	597.334,05	16,47	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	48.900,00	56.240,49	19.422,07	3,35	19.422,07	3,35	
Vigilância Epidemiológica	47.900,00	47.900,00	12.550,64	2,18	12.550,64	2,18	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções							
TOTAL	**3.698.404,00**	**3.861.885,93**	**629.306,76**	**100,00**	**629.306,76**	**100,00**	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

1 Essa linha apresentará valor superior ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado no intercesso com a coluna "j" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "MAE".
3 Deverá ser preenchido a partir do 3º bimestre, quando o valor da coluna "j" for igual ou superior a 15% da coluna "h".
4 Linha usada somente a ser computada no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual seja estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5 Quando o exercício esse sido servido para o monitoramento pretérito ou art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do ex^{ercício}, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

KUIVERSON MILTON A DE SOUZA
CONTADOR CRC PR-049445/O-0

MIRIAN ESTRADA
SECRETARIO DA FAZENDA

CARLA RAMOS CANAVER
CONTROLADORA INTERNA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ: 75475442/0001-93
Av Guaira - 0000153 - Centro
Telefone 04443438000
contabilidade@miirador.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA

Periodo de 01/01/2018 à 28/02/2018 - 1º Bimestre de 2018
Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Programas e Projetos	Serviços e Ações	Início / Término	Dotação Anual	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
6001 - MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADO	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	Continuo	213.600,00	28.020,53	28.020,53	28.020,53
		Total do Orgão:	**213.600,00**	**28.020,53**	**28.020,53**	**28.020,53**
		Total Geral:	**213.600,00**	**28.020,53**	**28.020,53**	**28.020,53**

MIRADOR, 26 de Março de 2018.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ROSANGELA BUENO GALO
PRESIDENTE C.M.D.C.A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

EDITAL DE CANCELAMENTO DE PROCESSO DE PREGÃO
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/018
O Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná através da Comissão de Licitação, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, ADIR SCHMITZ de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, demais legislações aplicáveis torna público a Anulação do Pregão-Registro de Preços nº 14/2018, tendo em vista a readequação do Edital que regulamentou o certame.
Publique-se e cumpra-se.
Nova Aliança do Ivaí/PR, 27 de março de 2018

Ederson Eleffti da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ

PORTARIA Nº 070/2018.
SÚMULA: CONCEDE A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO DE 03 MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ELSON DA SILVA GREB, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...
R E S O L V E:
Artigo 1º. - Conceder, a pedido, a servidora pública municipal, Senhora LENICE ALVES DOS SANTOS DE MOURA, portadora do RG nº 5.463.601-6– SESP/PR, ocupante do Cargo Efetivo de GARI deste Município de Guairaçá, LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses, com a remuneração do cargo efetivo, conforme Art.102 "– da Lei Municipal nº 003/93. A referida licença será concedida no período de 21 de Março de 2018 até 18 de Junho de 2018, referente ao período aquisitivo de 03 de Fevereiro de 2011 a 02 de Fevereiro de 2016.
Artigo 2º. - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 21 de Março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.
"–
ELSON DA SILVA GREB
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072/2018.
SÚMULA: CONCEDE A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO DE 03 MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ELSON DA SILVA GREB, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...
R E S O L V E:
Artigo 1º. - Conceder, a pedido, a servidora pública municipal, Senhora SANDRA CRISTINA JANDRE DULTRA, portadora do RG nº 4.206.399-1 – SSP/PR, ocupante do Cargo Efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA (20HORAS) deste Município de Guairaçá, LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses, com a remuneração do cargo efetivo, conforme Art.102 "– da Lei Municipal nº 003/93. A referida licença será concedida no período de 26 de Março de 2018 até 23 de Junho de 2018, referente ao período aquisitivo de 01 de Abril de 2008 a 31 de Março de 2013.
Artigo 2º. - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 26 de Março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.
"–
ELSON DA SILVA GREB
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2018.
SÚMULA: CONCEDE A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO DE 03 MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ELSON DA SILVA GREB, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...
R E S O L V E:
Artigo 1º. - Conceder, a pedido, a servidora pública municipal, Senhora EDINEIDA MARIA DO NASCIMENTO, portadora do RG nº 5.521.560-0 – SESP/PR, ocupante do Cargo Efetivo de SERVIÇOS GERAIS deste Município de Guairaçá, LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses, com a remuneração do cargo efetivo, conforme Art.102 "– da Lei Municipal nº 003/93. A referida licença será concedida no período de 26 de Março de 2018 até 23 de Junho de 2018, referente ao período aquisitivo de 10 de Abril de 2012 a 09 de Abril de 2017.
Artigo 2º. - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 26 de Março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.
"–
ELSON DA SILVA GREB
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

PORTARIA Nº 148/2018
EMENTA: Nomeia servidor como Gestor do Fundo Municipal Educação, e da outras providências.
O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º: Fica nomeada como Gestora do Fundo Municipal de Educação, a servidora NATALINA FURLAN DA SILVA, lotada no cargo Comissionado de Secretaria Municipal de Educação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de março de 2018.

ADIR SCHMITZ
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 149/2018
O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º - Designa a servidora municipal, VALERIA DA SILVA FURLAN, portadora do CPF nº 061.281.809-81, ocupante do Cargo Comissionado de Secretaria Municipal de Finanças Administração e Planejamento, para assinar e movimentar todas as contas vinculadas ao CNPJ nº 06.075.610/0001-30 da Secretaria Municipal de Educação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de março de 2018.

ADIR SCHMITZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA

EDITAL Nº. 022 / 2018
O Prefeito Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso de suas atribuições legais, convoca a pessoa abaixo relacionada, aprovada, no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 01/2014, a comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital na Divisão de Recursos Humanos, com vista a assumir a vaga adiante especificada munida dos documentos ao final descritos.
PEDREIRO

N° Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
58800241	Nivaldo de Lima dos Santos	56,20	8º.

DOCUMENTOS:
- CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTAÇÃO NA ÚLTIMA ELEIÇÃO E PROVA DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL;
- PROVA DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR, PARA OS CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO;
- CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, COM O FIM DE COMPROVAR QUE O CANDIDATO POSSUI A IDADE MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) ANOS COMPLETOS, NA DATA DA NOMEAÇÃO;
- CÓPIA AUTENTICADA DO CARTÃO DO C.P.F.;
- CÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO EXIGIDO PELO EDITAL;
- CÓPIA AUTENTICADA DO REGISTRO E RESPECTIVA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO DE CLASSE, QUANDO NECESSÁRIO PARA INVESTIDURA;
- CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NOS CASOS EXIGIDOS COMO REQUISITOS DO CARGO;
- DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO SANÇÃO IMPEDITIVA NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA OU PENALIDADE DE DEMISSÃO;
- DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCER CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA REMUNERADA EM QUALQUER DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SUAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADE CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO PODER PÚBLICO, OU EM QUALQUER UM DOS PODERES, SENÃO NAQUELES CASOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "A", "B" e "C" DO INCISO XVI, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS;
- DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE MAIS DE UM CARGO, QUANDO ACUMULÁVEL;
- DECLARAÇÃO QUE COMPROVE NÃO PERCEBER PROVENTOS DE APOSENTADORIA, POR CONTA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA OU DE QUALQUER OUTRO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, DECORRENTES DE CARGOS, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, CONFORME ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE SERVIÇO MILITAR, CONFORME ARTIGOS 42 E 142 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- 01 (UMA) FOTOGRAFIA 3X4 RECENTE E TIRADA DE FRENTE;
- CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO(S) FILHO(S), MENORES DE 14 ANOS;
- DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO E, SE CASADO (A), A DO (A) CÔNJUGE;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- Nº. DO PIS/PASEP (SE JÁ EXISTENTE);
Tamboara, 27 de Março de 2018

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA

PORTARIA Nº. 059 / 2018
ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal ANESIA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 3.839.392-8 SSP/PR, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por 90 (noventa) dias, com início em 28/03/2018 a 25/06/2018, referente ao período aquisitivo de 01/01/2008 a 31/12/2012, conforme preceitua o art. 106 da Lei Municipal nº. 14/93 deste município de Tamboara, Estado do Paraná.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2018.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

PORTARIA Nº 06/2018
Estabelece Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Norte, na forma a seguir indicada.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 23, inciso II da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que o dia 30 de Março de 2018 (sexta-feira) é feriado nacional alusivo ao dia que se guarda em honra a Paixão de Cristo.
CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos servidores públicos do Poder Legislativo a possibilidade de participar das atividades religiosas que são realizadas no período da semana santa.
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo no dia 29 de Março de 2018, a partir das 12 horas no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Norte.
Art. 2º - O expediente administrativo da Casa na data de 13 de abril terá duração das 08 as 11 horas.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, em 27 de Março de 2018.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte

RONDON
PREFEITURA AO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1500 – Centro – Edifício Borges de Medeiros, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

DECRETO Nº 5003/2018

Súmula - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar

AILTON ALFREDO VALOTTO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.816.2017 combinado com a Lei Municipal nº 1.794/2017...

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Rondon, para o exercício financeiro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 56.120,00 (cinquenta e seis mil cento e vinte reais) na seguinte dotação orçamentária:

15		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	R$ 29.500,00
15.001		DIVISÃO DE AGRICULTURA	
20.608.0012.2068		MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AGROSILVOPASTORIL	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
3.500	588	CONVÊNIO 237 SEAB SOLO E MICROBACIAS	
15		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	R$ 26.620,00
15.001		DIVISÃO DE AGRICULTURA	
20.608.0012.2068		MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AGROSILVOPASTORIL	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3.520	588	CONVÊNIO 237 SEAB SOLO E MICROBACIAS	
		Total	R$ 56.120,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito de que trata o Artigo anterior far-se-á mediante o superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Fica alterado, no que couber, a Lei – 1.815/2017 Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei 1.794/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequema de desembolso pelo superávit a despesa proveniente do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 27 de março de 2018.

AILTON ALFREDO VALOTTO
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 (consolidada) c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, face ao constante nos autos de Processo – Pregão Presencial n.º 027/2018.

1. **HOMOLOGO,** o procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Presencial, instaurado e registrado sob o nº 027/2018, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, AQUISIÇÃO DE "MATERIAIS ODONTOLÓGICOS" PARA USO INTERNO NAS CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS" PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, conforme ações e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro.

2. Fica **ADJUDICADO**, o objeto do processo administrativo – **Pregão Presencial nº 027/2018**, as Empresas: **NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 06.974.929/0001-06, Localizada na Rua Antônio Fachin, nº 2210, centro na Cidade de Paranavaí – PR, perfazendo o valor global de **R$ 4.919,21 (quatro mil novecentos e dezenove reais e vinte e um centavos)**, **A.D. DAMINELLI - ME**, inscrita no CNPJ/MF: 10.749.758/0001-80, Localizada na Avenida Heitor Furtado, nº 6940, JD. Santos Dumont, na Cidade de Paranavaí-PR, perfazendo o valor global de **R$ 1.463,45 (um mil e quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF: 06.175.908/0001-12, Localizada na Rua Profº Zelda C. Cursi Mastriani, Nº 265 - A, na Cidade de Cambé – PR, perfazendo o valor global de **R$ 2.091,51 (dois mil noventa e um reais e cinquenta e um centavos)** e **DENTAL MED EQUIP. MAT. ODONTOLÓGICO E HOSP. LTDA,** inscrito no CNPJ/MF: 07.978.004/0001-98, Localizada na Rua Dr. Flores, Nº 262, C.J. Centro, na Cidade de Porto Alegre – PR, perfazendo o valor global de **R$ 601,20 (seiscentos e um reais e vinte centavos).**

3. Fica determinado à Diretoria de Licitações desta municipalidade, a afixação deste ato no local de costume, bem como sua remessa ao D.O.M. para fins de publicidade legal.

Mirador/PR, 27 de Março de 2018.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 040/2018 – ID 1234/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93
CONTRATADA: NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 06.974.929/0001-06
OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MATERIAIS ODONTOLÓGICOS" PARA USO INTERNO NAS CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS" PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.
VALOR CONTRATUAL: R$ 4.919,21(quatro mil novecentos e dezenove reais e vinte e um centavos).
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.
Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 27/03/2018.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 041/2018 – ID 1235/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93
CONTRATADA: A.D. DAMINELLI – ME
CNPJ/MF: 10.749.758/0001-80
OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MATERIAIS ODONTOLÓGICOS" PARA USO INTERNO NAS CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS" PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.
VALOR CONTRATUAL: R$ 1.463,45(um mil e quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.
Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 27/03/2018.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

DECRETO N.º 15/2018
27.03.2018
SÚMULA: "Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, e dá outras providências".

ADIR SCHMITZ, Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15, II, §§ 1º a 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios regulamentar o sistema de registro de preços no seu âmbito;

D E C R E T A:

Artigo 1.º - O Sistema de Registro de Preços para compras, obras e serviços dos órgãos da Administração Direita e Autárquica da Administração Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2.º - A seleção de preços para registro se fará de acordo com o que dispõe o inciso II, do artigo 15, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 3.º - O Sistema de Registro de Preços será utilizado pela Administração Municipal para aquisição de materiais, gêneros de consumo, obras e serviços de uso frequente e que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou uso, ou ainda, que devam, em função da economicidade, ser adquiridos de forma centralizada para os órgãos da Administração Municipal.

Artigo 4.º - Caberá ao órgão interessado, com orientação da Secretaria Municipal de Administração praticar todos os atos relativos ao controle e acompanhamento dos preços registrados.

Artigo 5.º - O registro de preços será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a (s) Secretaria (s) solicitante (s).

Parágrafo único – A pesquisa de mercado mencionada no caput deste artigo poderá ocorrer de forma indireta, através de colheita de informações a partir de índice de preços, ou outro sistema, oficial ou reconhecido como fidedigno no mercado específico.

Artigo 6.º - A Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, proceder ao registro de preços de materiais, gêneros e serviços de uso geral da Administração Municipal, com vistas ao abastecimento dos almoxarifados e à manutenção dos serviços gerais.

Artigo 7.º - Todos os órgãos da Administração Municipal poderão utilizar-se do registro preços, cujo gerenciamento esteja sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração ou de outro órgão municipal;

Artigo 8.º - A licitação destinada ao registro de preços será processada na modalidade concorrência, admitida a modalidade pregão para registro de preços de bens e serviços comuns.

Artigo 9.º - O preço máximo de validade para registro de preços será de 12 (doze) meses, consideradas todas as prorrogações.

Artigo 10 – Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar termos de contrato ou instrumento equivalente, durante o período de vigência do registro de preços.

Artigo 11 – A existência de preço registrado não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando faculdade a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Parágrafo único - A não utilização de registro de preços ficará a critério da Secretaria Municipal de Administração, sendo admitida somente por interesse administrativo.

Artigo 12 – As condições para participar do processo de licitação serão sempre fixadas no Edital de Licitação.

Artigo 13 – O Edital de Licitação destinado ao registro de preços, entre outras disposições, deverá conter:

I – Definição de índice econômico adequado ao objeto da licitação que será utilizado nos eventuais reajustes;

II – Critérios econômicos adotados como parâmetros para evolução dos custos;

III – Critérios para deliberação e periocidade dos reajustes.

Artigo 14 – Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

Artigo 15 – Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

Artigo 16 – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

a.- O fornecedor/prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b.- O fornecedor/prestador não formalizar acordo decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c.- O fornecedor/prestador der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d.- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do acordo decorrente do registro de preços;

e.- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f.- Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – Pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências d instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1.º - A comunicação do cancelamento do preço registrado anos caso previstos no inciso I deste artigo, será feita mediante correspondência ao fornecedor, o qual será parte integrante dos autos que deram origem ao registro de preços.

§2.º - No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3.º - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

Artigo 17 – Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I – Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II – Pelo fornecedor/prestador, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços.

Artigo 18 – A Secretaria Municipal de Administração fará publicar no Diário Oficial do Município os preços registrados, para orientação dos órgãos da Administração Municipal.

Artigo 19 – A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer normas reaumentares para a execução do disposto neste decreto.

Artigo 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Aliança do Ivaí/PR, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

ADIR SCHMITZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 042/2018 – ID 1236/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93
CONTRATADA: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ/MF: 06.175.908/0001-12.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MATERIAIS ODONTOLÓGICOS" PARA USO INTERNO NAS CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS" PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.
VALOR CONTRATUAL: R$ 2.091,51(dois mil noventa e um reais e cinquenta e um centavos)
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.
Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 27/03/2018.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 043/2018 – ID 1237/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93
CONTRATADA: DENTAL MED EQUIP. MAT. ODONTOLÓGICO E HOSP. LTDA
CNPJ/MF: 07.978.004/0001-98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MATERIAIS ODONTOLÓGICOS" PARA USO INTERNO NAS CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS" PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.
VALOR CONTRATUAL: R$ 601,20(seiscentos e um reais e vinte centavos).
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.
Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 27/03/2018.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal